

Dispõe sobre Loteamento imobiliário e contém outras proporções.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e incluído no plano urbanístico desta cidade, o "Loteamento Antônio Ribeiro", de Propriedade de D. Eliza Duarte Ribeiro.

Parágrafo Único - A área, número de lotes, confrontantes e denominação de logradouros são os constantes da planta respectiva, que ficará fazendo parte integrante desta Lei:

Art. 2º - O loteamento imobiliário de que trata a presente Lei, terá os seus serviços de utilidade pública, como água, esgoto e luz realizados às expensas da proprietária, nas oportunidades em que eles venham a ser exigidos, na conformidade com a densidade demográfica que se for verificado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de outubro de 1965.